

Prospeto Informativo
 “Montepio Multisetores – Janeiro 2017”
Produto Financeiro Complexo

Designação	“Montepio Multisetores – Janeiro 2017”
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de 24 meses, não mobilizável antecipadamente. Depósito denominado em Euros, com remuneração mínima garantida e possibilidade de remuneração adicional dependente da valorização simultânea das 3 ações das empresas, Vodafone, Nestlé e Galp, que compõem o cabaz subjacente (o “Cabaz”), descritas em “Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados”. Na Data de Vencimento (30/01/2019) haverá lugar ao pagamento da seguinte remuneração sobre o montante depositado: i. 4,00% (Taxa Anual Nominal Bruta - TANB - de 1,97%), se todas as ações do Cabaz apresentarem, na Data de Observação Final (25/01/2019), uma cotação de fecho igual ou superior à observada na Data de Constituição (30/01/2017); ii. 0,50% (TANB de 0,25%), nas restantes situações.
Garantia de Capital	O depósito garante, no vencimento, a totalidade do capital inicialmente depositado.
Garantia de Remuneração	Remuneração mínima garantida no vencimento de 0,50% do montante depositado, correspondente a uma TANB de 0,25%.
Fatores de Risco	<u>Risco de Mercado:</u> A remuneração do depósito depende da variação observada na cotação de fecho das ações da Vodafone, Nestlé e Galp, podendo ser igual à remuneração mínima garantida de 0,50% do montante depositado (TANB de 0,25%) se, pelo menos, 1 das 3 ações que compõem o Cabaz tiver desvalorizado no período entre a Data de Constituição e a Data de Observação Final do depósito. <u>Risco de Liquidez:</u> Este depósito indexado não permite a mobilização antecipada; <u>Risco de Crédito:</u> O depósito está sujeito ao risco de crédito da Caixa Económica Montepio Geral; <u>Outros riscos:</u> Possibilidade do regime fiscal aplicável ser alterado até à Data de Vencimento do depósito. Nesse contexto, uma eventual alteração adversa do regime fiscal aplicável poderá ter implicações, nomeadamente, no rendimento líquido gerado pelo depósito.
Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz composto pelas ações de 3 empresas, Vodadone Group Plc (Vodafone), Nestlé S.A. (Nestlé) e Galp Energia SGPS S.A. (Galp), conforme descrito no Anexo I .
Perfil de Cliente Recomendado	O depósito é dirigido a aforradores que não antecipem vir a ter necessidades de liquidez pelo período de 24 meses, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente, com alguma tolerância ao risco de remuneração, que procurem diversificar as suas aplicações e tentar obter uma remuneração potencialmente superior à das aplicações tradicionais. Em particular, este depósito destina-se a aforradores com uma expectativa de valorização simultânea dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados entre a Data de Constituição e a Data de Observação Final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o Cliente deve assegurar-se de que compreendeu as características do seu risco e da sua forma de remuneração, e de que as mesmas são adequadas para os seus objetivos e experiência em matéria de depósitos indexados.

Condições de Acesso	Montante mínimo de 500 euros.
Modalidade	Depósito a prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	24 meses Data de Constituição: 30 de janeiro de 2017 Data de Vencimento: 30 de janeiro de 2019
Mobilização Antecipada	Não é possível a mobilização antecipada total ou parcial do depósito.
Renovação	O depósito é não renovável.
Moeda	Euro
Montante	O montante mínimo de subscrição é de 500 euros. O máximo de subscrição por Aforrador é de 500 000 euros, sujeito ao montante disponível.
Remuneração	A remuneração do depósito está dependente da variação observada na cotação de fecho das ações das empresas, Vodafone, Nestlé e Galp, que compõem o Cabaz. Na Data de Vencimento, haverá lugar ao pagamento da seguinte remuneração sobre o montante depositado: i. 4,00% (TANB de 1,97%), se todas as ações do Cabaz apresentarem, na Data de Observação Final, uma cotação de fecho igual ou superior à observada na Data de Constituição; ii. 0,50% (TANB de 0,25%), nas restantes situações. Data de Constituição: 30 de janeiro de 2017 Data de Observação Final: 25 de janeiro de 2019 Data de Vencimento: 30 de janeiro de 2019 Cotação de fecho: Cotação de fecho oficial dos instrumentos subjacentes nas respetivas Bolsas, ajustada para eventos de alterações de capital e de pagamento de dividendos extraordinários em dinheiro. (Fonte: Bloomberg) Na eventualidade de ocorrência de qualquer evento que perturbe o normal funcionamento do mercado de forma considerada materialmente relevante pelo agente de cálculo, como a suspensão, restrição ou limitação à livre negociação das ações que constituem o Cabaz, bem como de futuros ou opções sobre essas ações, então deverá considerar-se o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte em que essa restrição esteja ultrapassada para todas as ações que constituem o Cabaz. Dia Útil de Negociação: definido como o dia em que as Bolsas de Valores relevantes estejam abertas e a funcionar. No vencimento do depósito, o capital e os juros serão creditados na conta à ordem associada. O pagamento da remuneração será arredondado ao cêntimo de euro. Base de cálculo de juros: <i>Actual</i>/360 dias. Simulação da Remuneração histórica e informação adicional apresentadas no Anexo II.
Regime Fiscal	<u>Pessoas Singulares residentes</u>: juros sujeitos a retenção na fonte em IRS à taxa de 28% (residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (residentes na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento. <u>Pessoas Coletivas residentes</u>: juros sujeitos a retenção na fonte em IRC à taxa de 25% (residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira) ou 20% (residentes na Região Autónoma dos Açores), tendo esta retenção a natureza de pagamento por conta do imposto final devido.

	Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais <u>titulares mas por conta de terceiros não identificados</u> (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo). <u>Pessoas Singulares não residentes</u>: juros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da aplicação de uma Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada com o Estado de residência da pessoa singular, que poderá prever a redução daquela taxa, desde que cumpridas certas formalidades. <u>Pessoas Coletivas não residentes</u>: juros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 25%, sem prejuízo da aplicação de uma Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada com o Estado de residência da pessoa coletiva, que poderá prever a redução daquela taxa, desde que cumpridas certas formalidades. Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de <u>peçoas singulares ou coletivas não residentes, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável</u>, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais <u>titulares mas por conta de terceiros não identificados</u> (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo). As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos nos depósitos, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em imposto do selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva, ficam as mesmas sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. O regime acima constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de Depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	Não serão devidas quaisquer comissões ou encargos.
Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa Económica Montepio Geral beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt. Não dispensa a leitura do Decreto-Lei nº 298/92, no qual constam as exclusões da garantia de reembolso. Eventuais alterações decorrentes da legislação em vigor aplicável não obrigam a CEMG a qualquer comunicação prévia, no âmbito do contrato de depósito celebrado.
Instituição Depositária	Caixa Económica Montepio Geral, entidade com capital aberto ao investimento do público. Para mais informações visite um dos nossos balcões ou contacte 707 10 26 26 / +351 217 241 635 / 96 592 26 26 / 93 130 26 26 / 91 414 26 26 (atendimento personalizado das 08h00 às 00h00). Caso seja aderente ao Serviço Multicanal, contacte 707 20 20 24 / +351 217 241 624 / 96 590 20 24 / 93 130 20 24 / 91 740 20 24 (atendimento personalizado das 08h00 às 00h00). montepio.pt
Validade das Condições	Os termos e condições deste Prospeto Informativo são válidos durante o período de vida do depósito, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior. Período de subscrição é de 4 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2017. A Caixa Económica Montepio Geral reserva-se o direito de terminar o período de subscrição antes da data prevista.

Anexo I
“Montepio Multisetores – Janeiro 2017”
Produto Financeiro Complexo

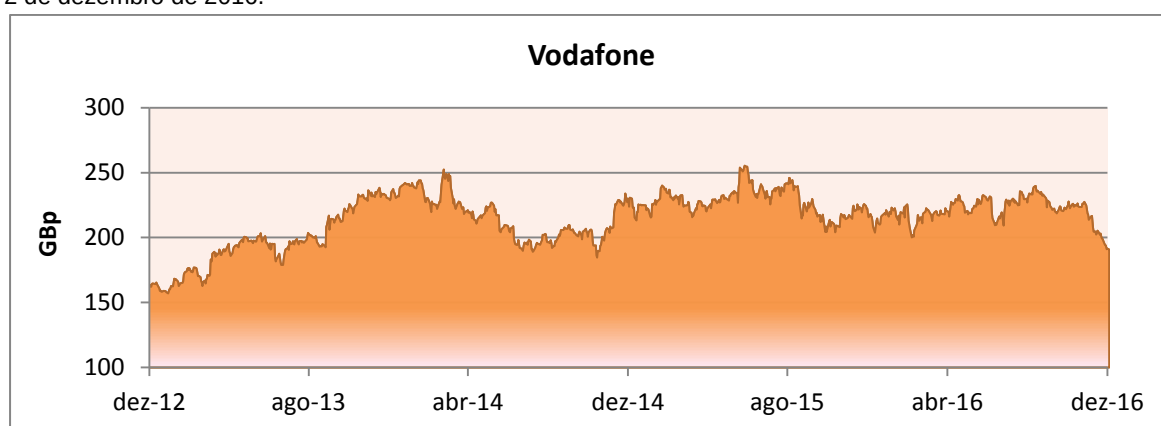
Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados

Vodafone Group Plc (Vodafone):

A Vodafone é uma empresa de telecomunicações de rede móvel que oferece uma vasta gama de serviços, nomeadamente, comunicação de voz e dados. A empresa opera na Europa Continental, Reino Unido, Estados Unidos, África, Ásia e Médio Oriente através das suas subsidiárias, associados e investimentos.

Ação	Bolsa	Moeda	Código Bloomberg	Sítio de Internet
Vodafone	London Stock Exchange	GBp	VOD LN <Equity>	www.vodafone.com

O gráfico seguinte ilustra a evolução da cotação de fecho diária da Vodafone entre 2 de dezembro de 2012 e 2 de dezembro de 2016.



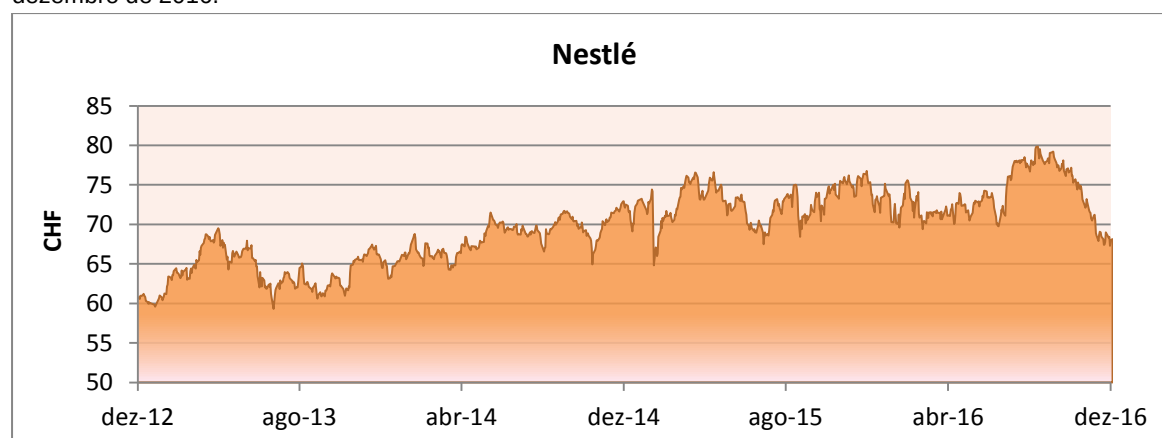
Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

Nestlé S.A. (Nestlé):

A Nestlé S.A. é uma empresa multinacional que produz e comercializa uma diversa gama de produtos alimentares tais como produtos lácteos, chocolates, cereais, água engarrafada, café e alimentos para animais, entre outros.

Ação	Bolsa	Moeda	Código Bloomberg	Sítio de Internet
Nestlé	SIX Swiss Exchange	CHF	NESN VX <Equity>	www.nestle.com

O gráfico seguinte ilustra a evolução da cotação de fecho diária da Nestlé entre 2 de dezembro de 2012 e 2 de dezembro de 2016.



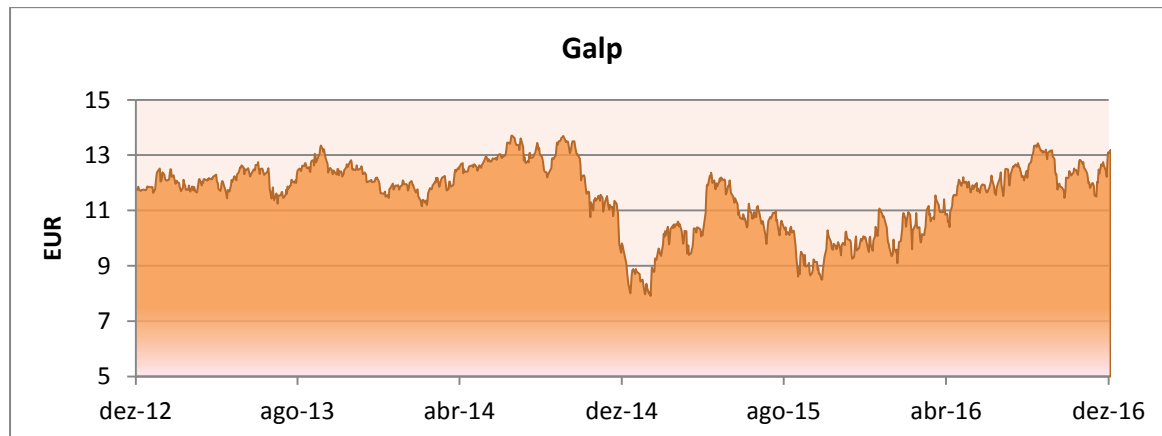
Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

Galp Energia SGPS S.A. (Galp):

A Galp Energia é uma empresa portuguesa do setor da energia, com atividades que se estendem desde a exploração e produção de petróleo e gás natural, à refinação e distribuição de produtos petrolíferos, à distribuição e venda de gás natural e à geração de energia elétrica.

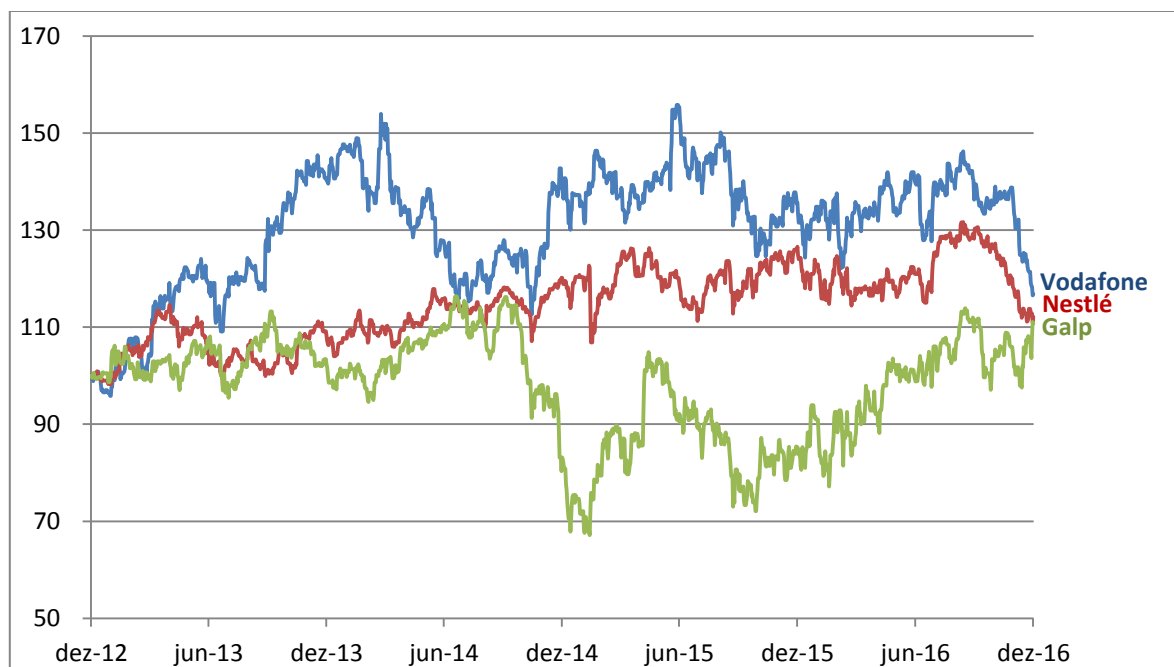
Ação	Bolsa	Moeda	Código Bloomberg	Sítio de Internet
Galp	NYSE Euronext	EUR	GALP PL <Equity>	www.galpenergia.com

O gráfico seguinte ilustra a evolução da cotação de fecho diária da Galp entre 2 de dezembro de 2012 e 2 de dezembro de 2016.



Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

O gráfico seguinte ilustra a evolução normalizada (base 100 a 2 de dezembro de 2012) das cotações de fecho diárias dos Instrumentos Subjacentes até 2 de dezembro de 2016.



Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

Medidas de Rendibilidade (1) e Risco (2) históricas:

- (1) A tabela seguinte apresenta a rendibilidade (variação das cotações de fecho) dos Instrumentos Subjacentes à data de 2 de dezembro de 2016.

Ações	1 Mês	3 Meses	6 Meses	12 Meses
Vodafone	-12,40%	-16,25%	-16,35%	-13,90%
Nestlé	-4,83%	-13,98%	-7,42%	-11,40%
Galp	8,92%	-0,23%	12,10%	29,89%

Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

- (2) A tabela seguinte apresenta a volatilidade (desvio-padrão anualizado dos retornos diários) dos Instrumentos Subjacentes à data de 2 de dezembro de 2016.

Ações	12 Meses
Vodafone	22,03%
Nestlé	16,88%
Galp	32,43%

Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

A tabela seguinte apresenta as correlações entre os retornos diários dos Instrumentos Subjacentes entre 2 de dezembro de 2015 e 2 de dezembro de 2016.

Ações	Vodafone	Nestlé	Galp
Vodafone	1,000	0,591	0,362
Nestlé		1,000	0,413
Galp			1,000

Fonte: Bloomberg, cotações de fecho diárias.

Os valores constantes nos gráficos e tabelas acima apresentados devem ser entendidos apenas como dados históricos, uma vez que rendibilidades passadas não constituem garantia de rendibilidades futuras.

Anexo II
 “Montepio Multisetores – Janeiro 2017”
 Produto Financeiro Complexo

Simulação da remuneração histórica e informação adicional

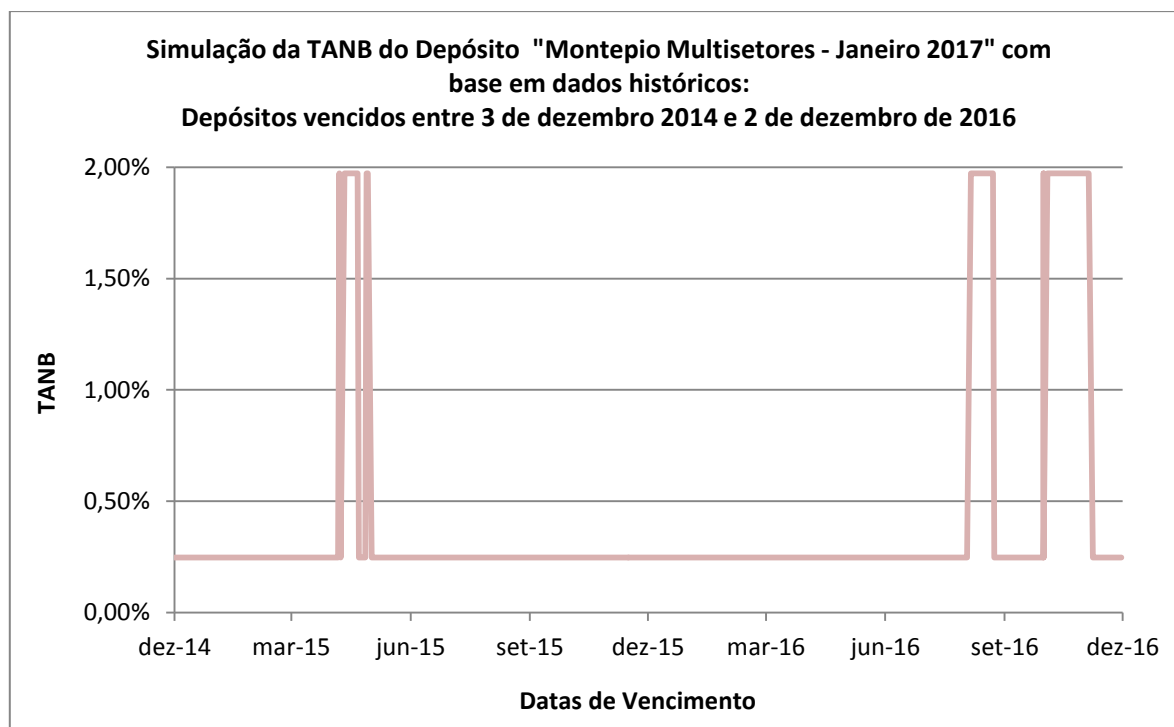


Tabela de frequências da TANB simulada para depósitos vencidos entre 3 de dezembro de 2014 e 2 de dezembro de 2016.

TANB	Nº Observações (%)
0,25%	90,04%
1,97%	9,96%

O gráfico e tabela anteriores foram calculados pela CEMG, com base nas cotações de fecho diárias dos Instrumentos Subjacentes recolhidas da Bloomberg e representam dados passados, não constituindo qualquer garantia de remuneração para o futuro.

O Agente de Cálculo é a CEMG (Caixa Económica Montepio Geral).

O Agente de Cálculo poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente a qualquer uma das empresas associadas às três ações que compõem o Cabaz, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de Cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão;
- Extinção por qualquer outra causa;
- Instauração de processo de recuperação ou de falência;
- Nacionalização total ou parcial;
- Factos que contribuam para uma alteração significativa do grau de dispersão de mercado ou a exclusão de negociação de mercado.

Não se procederá, porém, a qualquer ajustamento no caso de se verificar pagamento de dividendos não extraordinários.

O Agente de Cálculo atuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).